



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 039/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E A EMPRESA
EDBERTO QUIRINO & ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S, NA FORMA SEGUINTE:**

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS-FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Cep: 75.555-000, Vicentinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES**, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EDBERTO QUIRINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.165.261/0001-00, situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 498, QD. F-15 LT.64, Setor Sul, CEP: 74.083-105, Goiânia/GO, representada pelo sócio e advogado Dr. EDBERTO QUIRINO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 10.106, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação é firmado com fulcro no *caput* do Art. 25 c/c art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no JULGADO/TCM n. 003/2006, de 05.04.2006, e ainda no processo de inexigibilidade n. 02/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente para elaboração de pareceres, consultas, orientações referentes aos servidores do magistério, planos de carreira,



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

acompanhamento de processos e diligências junto ao tribunal de contas dos municípios e outros assuntos jurídicos de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros serviços não previstos nesta cláusula não obrigam o CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diariamente no domicílio da CONTRATADA e na sede do Fundo Municipal de Educação, através de visitas técnicas, consultas por telefone ou e-mails solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais para execução dos serviços referente às viagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, locomoção, estadias e alimentação correrão por conta da CONTRATADA, ficando na responsabilidade do CONTRATANTE as despesas relativas às publicações e despesas processuais.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Competem ainda à empresa CONTRATADA as seguintes responsabilidades:

- a) entregar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas.
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
- c) manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as condições de habilitação exigidas pela lei de licitações.
- d) arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais, diárias de hospedagem, combustíveis, veículos, despesa com comunicação, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- e) executar os serviços contratados através de advogado sócio titular da empresa, inclusive realizando visitas na sede do contratante para atendimentos de consultas e/ou pareceres jurídicos, objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Caberá ao município CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento dos serviços nos valores e prazos avençados no presente contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços em cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

c) arcar com as despesas referentes ao transporte, alimentação e estadia nos deslocamentos para realização de diligências, audiências, perícias e autenticação de documentos de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – Em contraprestação pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo a despesa total no exercício de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) durante a vigência contratual neste exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será realizado até dia 30 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sob pena de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de acordo com a legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução do contrato será custeada com recursos próprios na seguinte dotação orçamentária: 04.010.12.361.2000.2060.0001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DO ADITAMENTO E ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes poderão firmar aditivos para acréscimos do presente contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e quaisquer alterações para atender as necessidades do contratante.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá vigência contados da data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93.

DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, mediante



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A parte contratante que descumprir as cláusulas do contrato ficará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal remetendo-se cópia para o setor de controle interno.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vicentinópolis, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito

EDBERTO QUIRINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS - GO

Contratada: EDBERTO QUIRINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Objeto: prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica

Vigência: 01/02/16 à 31/12/16

Valor contratado: R\$ 71.500,00 (setenta e hum mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.010.12.361.2000.2060.0001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fundamentação Legal: Art. 25 e Art. 13 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e Ato de Inexigibilidade n. 02/2016.

Prefeitura de Vicentinópolis, 27 de janeiro de 2016.

SORAIA BORGES ARAÚJO

Secretária de Administração